



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

CONTRATO Nº: 00113/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E ACM MERCANTIL LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ACM MERCANTIL LTDA - R PEDRO ALVARES CABRAL, 104 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 20.274.242/0001-80, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00020/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para atender a demanda da casa de apoio à saúde de Assunção, mantida em Campina Grande/PB e as demais Secretarias do Município de Assunção.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00020/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 99.224,98 (NOVENTA E NOVE MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	BIFE BOVINO: Bife de coxão mole de 1º qualidade, congelado, em bifês com aproximadamente 100gr, limpo, embalado, em saco não violado, resistente que garanta a integridade do produto, em embalagens de 1Kg e 2Kg. Deve apresentar SIF. Validade mínima de 30 dias.	FRIGOTIL	Kg	115	34,50	3.967,50
2	CARNE BOVINA in natura, tipo PALETA, apresentação desossada e congelada.	FRIGOTIL	Kg	277	28,60	7.922,20

 

3	COSTELA: costela bovina in natura, de boa qualidade. Deve apresentar SIF. Validade Mínima de 30 dias.	FRIGOTIL	Kg	50	23,70	1.185,00
4	FIGADO BOVINO in natura, fresco. A carne deverá apresentar-se livre de gordura e aponervose, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas; livres de parasitas e de qualquer substância contaminante, que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. A carne deverá estar.Acondicionada em saco plástico de transparente, resistente, atóxico e selado, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, com prazo de validade mínima de 48 horas sob refrigeração.	FRIGOTIL	Kg	280	16,40	4.592,00
5	LINGÜIÇA DE FRANGO- Lingüiça de carne de frango. Pequena quantidade de gordura aparente Deve ser entregue resfriada e apresentar cor e odor característicos. Embalagem hermeticamente fechada. Deve apresentar SIF. Validade mínima de 30 dias.	BOM TODO	Kg	280	18,70	5.236,00
6	FRANGO INTEIRO: congelado com osso, apresentando cor e odor característicos, embalagem individual, íntegra e limpa. Perda máxima após descongelamento e retirada de peles. Validade mínima de 30 dias. Deve apresentar SIF	BOM TODO	Kg	420	14,50	6.090,00
7	CARNE BOVINA tipo CHARQUE embalagem a vacuo, de 500g ou 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura, dipoa n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da resolução da anvisa n.105 de 19/05/99	GMA	kg	100	37,00	3.700,00
8	Arroz comum 1Kg	CLARO	Kg	300	5,30	1.590,00
9	Biscoito doce pacotes de 400 gm.	SUPRASOY	und	200	5,80	1.160,00
10	Biscoito salgado pacotes de 400 gm.	SUPRASOY	und	200	4,39	878,00
11	Margarina vegetal - 3kg. c/60% de lipídios	CLAYBOM	und	50	41,00	2.050,00
12	Café em pacotes de 250gm.	PURO	pct	1200	7,00	8.400,00
13	Colorifico em pct. 500gm	REI DE OURO	pct	50	7,00	350,00
14	Tempero seco em Pó armazenados pacotes de 60g contendo 12 sachês 5g cada pct. Varios sabores.	ARISCO	und	160	4,60	736,00
15	Maionese Armazenada em Sachê de 196g	JULIETA	und	200	3,90	780,00
16	Vinagre de Alcool armazenado em garrafa plástica ou de vidro contendo 500ml. Com rótulo indentificando ano de fabricação e validade.	MARIZA	Und	170	3,40	578,00
17	Sal Refinado Embalado em em saco plástico resistente contendo 1Kg.	MASTER	und	150	1,40	210,00
18	Açucar Embalado em em saco plástico resistente contendo 1Kg.	ALEGRE	und	470	4,75	2.232,50
19	Ervilha armazenada em latas de 200G. Com identificação de prazo de validade.	FUJINI	und	220	3,00	660,00
20	Extrato de Tomate embalagem de 340g	JULIETA	und	170	2,80	476,00
21	Milho Verde armazenado em latas de 200G. Com identificação de prazo de validade.	FUJINI	und	170	3,20	544,00
22	Macarrão tipo espaguete, comum, fino em pacote c/500g	ALIANÇA	pct	1400	3,65	5.110,00
23	Arroz parabolizado tipo 1 classe: longo fino embalagens: pacotes de 1 kg.	KIKA	pct	225	5,00	1.125,00
24	Protetor para Fogão; material em aluminio embalagens contendo 8 und	3M	und	60	6,00	360,00
25	Rapadura em tablete de 450g	BREJEIRA	und	280	5,50	1.540,00
26	Feijão cariquinho tipo 1, limpo e sem mistura, embalagem de 1kg	PARARI	Kg	300	8,50	2.550,00
27	Farinha de mandioca tipo: 1 branca, fina e seca; embalagem: pacotes de 1 kg,	RANGEL	Kg	300	6,10	1.830,00
28	Ovos Tipo Vermelhos limpos livre de quebraduras embalados em caixas revestido com plastico firme, contendo 15 und.	BOM TODO	und	500	12,20	6.100,00
29	Flocão de Milho embalagem plástica de 500g	REI DE OURO	und	1500	1,80	2.700,00
30	Chá de Boldo (caixa com 10 sachets)	MARATA	und	46	3,90	179,40
31	Chá de Erva Cidreira (caixa com 10 sachets)	MARATA	und	46	3,60	165,60
32	Chá de Camomila (caixa com 10 sachets)	MARATA	und	46	3,50	161,00
33	Chá de Capim Santo (caixa com 10 sachets)	MARATA	und	46	3,50	161,00
34	Óleo de soja refinado emb. Garrafa Plast. de 900 ml	VILA VELHA	und	335	9,90	3.316,50
35	Sabonete de banho várias fragâncias embalagens de 84g.	EVEN	und	57	2,60	148,20
36	Suco em pó emblagens de 25g vários sabores.	ARISCO	und	462	1,15	531,30
37	Papel Higiénico contendo 04 rolos cada embalgem. rolos com 30 mts.	SENSAÇÃO	und	231	5,10	1.178,10
38	Bolacha Palito 300g.	3 DE MAIO	und	277	5,70	1.578,90

39	Alho	ARGETINO	kg	46	25,00	1.150,00
40	Beterraba in natura de boa qualidade.	DA TERRA	kg	111	4,90	543,90
41	Tomate de boa qualidade	DA TERRA	kg	222	7,30	1.620,60
42	Cebola de boa qualidade.	DA TERRA	kg	166	5,30	879,80
43	Cenoura de boa qualidade	DA TERRA	kg	166	4,60	763,60
44	Batata Inglesa	DA TERRA	kg	166	6,70	1.112,20
45	Alface tipo Crespa de boa qualidade.	DA TERRA	und	115	3,70	425,50
46	Coentro	DA TERRA	und	115	2,20	253,00
47	Cebolinha em moio	DA TERRA	und	115	2,00	230,00
48	Pepino Japonês	DA TERRA	kg	23	4,60	105,80
49	Detergente embalagem de 2 litros	LIMPEQ	und	231	4,58	1.057,98
50	Água Sanitária garrafa de 1lt	CLORITO	und	555	2,50	1.387,50
51	Rodo	MUNDIAL	und	231	8,00	1.848,00
52	Sabão em Pó pct 500gm	MAXXI	und	462	3,80	1.755,60
53	Pano de Chão	PONO BOM	und	231	4,00	924,00
54	Copo descartável de 150 ml	MARATA	pct	231	5,15	1.189,65
55	Pano de Prato	PANO BOM	und	231	3,55	820,05
56	Vassoura cabo de madeira ou plástico	MUNDIAL	und	92	11,80	1.085,60
					Total:	99.224,98

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.080-SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE;

02080.10.122.0500.2024 – CASA DE APOIO E EQUIPE TEC.DA SAUDE Q/ RESIDE FORA
FONTE DE RECURSO: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO;

02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO;

02030.04.122.0200.2004 – MANUTEN?AO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO;
FONTE DE RECURSO: 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

02.090-SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS;

02090.08.244.0300.2033 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FONTE DE RECURSO: 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

02.070-SECRETARIA DE CULTURA, ESPOT. EVENTOS E LAZER;

02070.13.392.0400.2056 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FONTE DE RECURSO: 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.
02.060–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02060.12.122.0400.2097 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.
FONTE DE RECURSO: 500
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 dias após o recebimento dos produtos, aceitação da nota fiscal, empenho, mediante a apresentação das certidões fiscais e relatório emitido pelo setor de compras do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Vanuza Maria de Oliveira Carvalho, Secretária, como Gestor; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Caso o(s) material(is)/equipamento(s) apresentem irregularidades, especificações incorretas e estejam fora dos padrões determinados, à unidade receptora os rejeitará para que a(o)



CONTRATADA(O) corrija os vícios apontados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.;

i - 1º dia útil Recebimento da Nota Fiscal pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, emitida pela(o) CONTRATADA(O). ;

j - 2º dia útil Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, para ciência do(a) Gestor(a) e posterior pagamento. ;

k - Após aprovação da Nota Fiscal pelos responsáveis acima indicados, a(s) CONTRATANTE (S) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento. .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Assunção - PB, 10 de Julho de 2023.

TESTEMUNHAS

Elivelton S. Silva
123.551.114-64

(Audiado)

RG: 2633704 SSDS/PB.

PELO CONTRATANTE

[Assinatura]
LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
236.802.614-20

PELO CONTRATADO

[Assinatura] [Assinatura]
ACM MERCANTIL LTDA